

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
FACULDADE DE EDUCAÇÃO
CURSO DE PEDAGOGIA – LICENCIATURA

Adriana Ferreira Martins

**O PROJETO DE LEI DO ESTATUTO E PLANO DE CARREIRA DO
MAGISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL**

Porto Alegre

1. Semestre

2018

Adriana Ferreira Martins

**O PROJETO DE LEI DO ESTATUTO E PLANO DE CARREIRA DO
MAGISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL**

Trabalho de Conclusão apresentado à Comissão de Graduação do Curso de Pedagogia – Licenciatura, da Faculdade de Educação da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, como requisito parcial e obrigatório para obtenção do título de Licenciatura em Pedagogia.

Orientador: Prof. Dr. Juca Gil

Porto Alegre

1. Semestre

2018

AGRADECIMENTOS

O processo que culmina com um trabalho como este necessariamente é povoado de emoções, pensamentos e sentimentos, que nos atravessam e com isso influenciam nossas atitudes frente aos atos de escrever, ler, pesquisar. Entretanto, um trabalho de conclusão de curso também é povoado de seres que nos afetam por estarem de modo presente ou em lembranças e memórias.

Gostaria, portanto, de agradecer a todos os povoadores de formas real, imaginária e simbólica:

Aos meus familiares, na figura da minha mãe, também professora da rede estadual e já aposentada, pela presença constante nos bons e também nos maus momentos.

Ao meu orientador, Prof. Dr. Juca Gil, pela disposição e pela competência no compromisso de orientar este trabalho e também a mim em determinados momentos.

À Profa. Dra. Laura Fonseca, pelas preciosas sugestões, pelos ensinamentos e esclarecimentos compartilhados na disciplina de Reflexão – EJA, durante o período de escrita deste TCC.

À Profa. Dra. Nalú Farenzena e à Profa. Dra. Goreti Machado, por gentilmente terem aceitado o convite para compor a banca deste trabalho.

A cada colega da turma de Reflexão – EJA, em especial à Taynara Lopes de Bairros, pelas ideias, pela energia e parceria, principalmente neste momento final do curso.

Às colegas e aos colegas de curso, pelo prazer em compartilhar este tempo de formação, pela troca de ideias, pelo trabalho coletivo e pela partilha de conhecimentos, sentimentos e opiniões.

Às professoras e aos professores da Faculdade de Educação (FACED), que compreendem as próprias aulas como lugar de vivência da formação defendida discursivamente, pelas inesquecíveis aprendizagens.

A(À) todos(as) os colegas professores(as) com os quais socializei desde o início da minha caminhada na educação, pelos ensinamentos e conselhos que generosamente me repassaram ou indiretamente me dirigiram.

Às colegas e aos colegas do Colégio Estadual Júlio de Castilhos, pelo cotidiano convívio em uma escola que nos desafia dia a dia.

A cada um(a) dos(as) colegas formandos(as) que se propuseram a opinar e a discutir a respeito das inúmeras demandas que envolvem o que eu particularmente considero uma simples cerimônia de formatura.

E, finalmente, àqueles(as) profissionais da educação ou não que lutam de alguma forma por uma educação pública de qualidade, defendendo a escola pública como um espaço a ser construído, permanentemente, com conhecimento e democracia.

Portanto, escapava-lhes a lição que se podia extrair do estudo das diferentes fases do processo, da decisão final e dos seus motivos. Não tinham, pois, o direito de se ocupar senão da parte do processo que a Lei lhes delimitava e ficavam, na maior parte das vezes, a saber menos do que se seguia, dos resultados do seu próprio trabalho [...]. (Franz Kafka).

RESUMO

Este trabalho apresenta uma análise documental realizada sobre o Projeto de Lei do Estatuto e Plano de Carreira do Magistério Público do Rio Grande do Sul (PL nº 114/73). O documento original foi localizado no arquivo da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul (ALRS) e fotocopiado na íntegra com o auxílio do gabinete do deputado Pedro Ruas. O PL nº 114/73, uma proposição do governo de Euclides Triches, foi enviado para a apreciação pela ALRS em 23 de outubro de 1973 e aprovado em sessão plenária extraordinária no dia 09 de abril de 1974, originando a Lei nº 6.672/74, promulgada em 22 de abril do mesmo ano. O contexto das forças políticas e sociais, assim como os marcos legais da década de 1970, período de ditadura civil-militar no País, foram brevemente reconstituídos a partir de pesquisa bibliográfica. A análise do processo legislativo revelou que o tempo total de tramitação do PL nº 114/73 foi de cento e vinte e três dias úteis, considerando o período de arquivamento de sessenta e cinco dias, também úteis, com o qual coincide o recesso de final de ano. Evidenciou-se também, a propositura de um total de cinquenta e três emendas ao Projeto de Lei, duas retificativas de iniciativa do Executivo, e cinquenta e uma parlamentares propostas em conjunto por cada uma das quatro comissões permanentes da ALRS que analisaram o Projeto de Lei. Vinte e três das emendas propostas pelas comissões foram aprovadas em Plenário, incidindo sobre aspectos da carreira referentes à estruturação, ao provimento, à disposição do pessoal do magistério, aos direitos e às vantagens, e nas diferentes disposições — preliminares, gerais e transitórias. Dentre as emendas propostas, destacam-se a 1 e a 9, referentes à paridade de remuneração por ser um tema atual e de relevância para a valorização profissional do magistério. Ao finalizar o trabalho, se ensaia uma interpretação inicial a partir das análises realizadas a respeito deste recorte temporal da carreira do magistério da educação básica do RS, tendo em vista que o tema não se esgota com esta análise documental, que pode ser ainda mais detalhada e complementada com entrevistas, depoimentos e análises de outros documentos. Considera-se, portanto, que a medida que os diferentes significados/sentidos do atual Estatuto e Plano de Carreira são resgatados, se pode avançar na compreensão sobre a construção da carreira do magistério da educação básica no RS, em suas diferentes e complementares dimensões — histórica, social e política.

Palavras-chave: Magistério do Rio Grande do Sul. Professores. Educação básica. Plano de carreira. Estatuto.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ALRS – Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul

ARENA – Aliança Renovadora Nacional

CCJ – Comissão de Constituição e Justiça

CE – Constituição Estadual

CEC – Comissão de Educação e Cultura

CF – Constituição Federal

CFP – Comissão de Finanças e Planejamento

CPERS-Sindicato – Sindicato dos Professores e Funcionários de escola do Estado do Rio Grande do Sul

CPPE – Centro dos Professores Primários Estaduais

CPPERGS – Centro dos Professores Primários do Estado do Rio Grande do Sul

CSPAS – Comissão de Serviço Público e Assistência Social

FACED – Faculdade de Educação

FEMARS – Federação do Magistério do Rio Grande do Sul

LDB – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional

MDB – Movimento Democrático Brasileiro

OIT – Organização Internacional do Trabalho

PCR – Plano de Carreira e Remuneração

PDC – Partido Democrata Cristão

PDS – Partido Democrático Social

PL – Partido Libertador

PL nº 114/73 – Projeto de Lei do Estatuto e Plano de Carreira do Magistério Público do Rio Grande do Sul

PNE – Plano Nacional de Educação

PORD – Programa Observatório da Remuneração Docente

PSD – Partido Social Democrático

PRP – Partido de Representação Popular

PTB – Partido Trabalhista Brasileiro

SEC – Secretaria de Educação e Cultura

UDN – União Democrática Nacional

UFRGS – Universidade Federal do Rio Grande do Sul

UNESCO – Organização das Nações Unidas para a Educação Ciência e Cultura

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	8
1.1	OBJETIVOS.....	9
1.2	JUSTIFICATIVA.....	10
2	CONTEXTO POLÍTICO	12
2.1	PARLAMENTO GAÚCHO	12
2.2	GRANDE RIO GRANDE.....	15
2.3	ORGANIZAÇÃO E LUTA DO MAGISTÉRIO	18
3	LEGISLAÇÃO EDUCACIONAL	21
3.1	LEGISLAÇÃO CONSTITUCIONAL.....	21
3.2	LEGISLAÇÃO INFRACONSTITUCIONAL.....	22
3.2.1.	Planos de cargo e Estatuto	25
4	PROCESSO LEGISLATIVO	30
4.1	ACESSO AO DOCUMENTO	30
4.2	PROCESSO DE TRAMITAÇÃO	31
5	PROJETO DE LEI	33
5.1	DISCUSSÃO E PARTICIPAÇÃO NA ELABORAÇÃO DO PROJETO DE LEI	33
5.2	PROPOSIÇÃO E APRECIAÇÃO DE EMENDAS	36
5.2.1.	Emendas da paridade de remuneração	39
5.3	EMENDAS APROVADAS.....	41
6	CONSIDERAÇÕES FINAIS	43
	REFERÊNCIAS	45
	ANEXO	49
	ANEXO A – Estrutura atual do Estatuto e Plano de Carreira do Magistério Público do Rio Grande do Sul	49
	APÊNDICES	51
	APÊNDICE A – Cargos pertencentes ao Serviço de Educação no Quadro Geral dos Funcionários Públicos	51
	APÊNDICE B – Documentos encontrados no Processo nº 3241	52

1 INTRODUÇÃO

O tema deste trabalho¹, que em certa medida também me procurou, é uma espécie de decorrência do meu interesse, em geral, por assuntos ligados à política e aos movimentos sociais, assim como das minhas vivências como professora da rede estadual de ensino e militante do CPERS-Sindicato, na luta por educação e escola pública de qualidade.

O meu ingresso e a minha permanência no curso de Licenciatura em Pedagogia foi motivado, demasiadamente, pela frequente presença de professores e professoras nos mais diversos e variados espaços de discussão (e/ou de comunicação) sobre as questões educacionais, os quais tive a oportunidade de acessar e, por vezes, participar de alguma maneira.

Após cursar o terceiro semestre do curso, iniciei um percurso formativo na área de Política e Gestão da Educação, na FACED/UFRGS, como bolsista de Iniciação Científica na pesquisa “Remuneração de professores de escolas públicas da educação básica: configurações, impactos, impasses e perspectivas”, do PORD, que congregou pesquisadores de vários estados do país, dentre os quais o Prof. Dr. Juca Gil, meu orientador de pesquisa e, também, deste trabalho.

As diversas demandas de um curso de graduação como a Licenciatura em Pedagogia — leituras, ensaios, trabalhos, planejamentos, resenhas, portfólios, observações, atividades práticas, seminários, provas, atividades complementares, entre outras — pela maneira como na maioria das vezes nos são direcionadas, ainda se baseiam no modelo de estudante em tempo integral, recém-egresso do ensino médio, que estuda em universidade pública exatamente por se originar das camadas mais privilegiadas da sociedade.

O estudante idealizado possui todo o aporte e suporte necessário para cursar todas as disciplinas, quase que exclusivamente no turno diurno, e também cumprir todos os créditos complementares exigidos, nos seus oito semestres de duração. Esse modelo de estudante ainda está alicerçado e reforça um modelo elitista de universidade.

¹ Trabalho de Conclusão de Curso.

Contudo, vamos levando a vida e deixando a vida nos levar, e mais ou menos satisfatoriamente, vamos cumprindo todas as demandas que nos são dirigidas e nos aproximando cada vez mais do momento de concluir o curso e realizar um fechamento para esta etapa da graduação.

Neste momento final, escolhi recuperar, no TCC, o tema que pesquisei durante a Iniciação Científica, e dar continuidade à pesquisa documental iniciada sobre o PL nº 114/73, cuja análise preliminar do documento, em parte, foi divulgada no XXVIII Salão de Iniciação Científica da UFRGS².

1.1 OBJETIVOS

O objetivo geral deste trabalho é contribuir para a compreensão da carreira docente no magistério do Rio Grande do Sul, com foco no Processo de proposição do PL nº 114/73.

A fim de cumprir este objetivo geral, os seguintes objetivos específicos foram propostos:

- Reconstituir brevemente o contexto da década de 1970, a fim de evidenciar a atuação das forças políticas, tanto as institucionalizadas nos poderes executivo e legislativo como as resultantes (ou não) da organização da categoria do magistério, durante a formulação do Estatuto e Plano de Carreira do Magistério Público do Rio Grande do Sul;
- Comparar o texto do Projeto de Lei original com o texto da Lei nº 6.672/74, contrastando a intencionalidade do governo e a propositura de emendas, a fim de determinar quais os aspectos da carreira foram motivos de discussão e disputa;
- Conhecer a tramitação do processo, a fim de caracterizar o clima e a abertura à participação nas discussões sobre o Projeto de Lei na Casa Legislativa.

² Martins, Adriana Ferreira. **A Construção da Carreira Docente no Magistério Estadual do Rio Grande do Sul**. Salão de Iniciação Científica. Porto Alegre. UFRGS, 2016.

1.2 JUSTIFICATIVA

Os planos de carreira/estatutos do magistério público da educação básica se constituíram em um aporte de dados essenciais nas pesquisas “Remuneração de professores de escolas públicas da educação básica: configurações, impactos, impasses e perspectivas” e “Remuneração de professores de escolas públicas de educação básica no contexto do Fundo de Desenvolvimento da Educação Fundamental e do Piso Salarial Profissional Nacional”, uma vez que a remuneração docente é configurada por diversos aspectos estabelecidos ou previstos nestes documentos.

No Rio Grande do Sul, o magistério público estadual possui, em um mesmo documento, o texto da Lei nº 6.672/74, o Plano de Carreira, que estabelece os princípios (em número total de quatro) e a estrutura da carreira, formada pelas classes e pelos níveis de habilitação, e o estatuto, que aborda os aspectos de provimento e vacância dos cargos, a distribuição de pessoal, os direitos e as vantagens, o regime de trabalho e os deveres e as responsabilidades³.

O PL nº 114/73 é o mais antigo entre os planos de carreira do magistério da educação básica existentes no País. Desde a sua proposição como Projeto de Lei pelo governo Triches, se passaram 45 anos, período em que uma série de alterações na Lei nº 6.672/74 foram propostas e aprovadas em sua maioria.^{4,5,6}

Contudo, o magistério do Rio Grande do Sul mantém a linha de defesa do seu Estatuto e Plano de Carreira, resistindo tanto às modificações pontuais como às iniciativas de mudança na estrutura do Plano de Carreira, prevendo e temendo que estas resultem em perdas de direitos e vantagens para a categoria⁷.

³ A distinção entre estatuto e plano de carreira é dada no Parecer da CSPAS que consta no Processo do PL nº 114/73.

⁴ As alterações na Lei nº 6.672/74 estão compiladas no Sistema Legis, no site na ALRS, e podem ser acessadas em <<http://www.al.rs.gov.br/legis/>>.

⁵ Nos governos estaduais Britto, Collares e Yeda, houve propostas de mudança no plano de carreira, entendidas, neste trabalho, como modificações que incidem na estrutura do plano de carreira, ou seja, nos níveis ou nas classes do Quadro de Carreira criado na Lei nº 6.672/74. A iniciativa mais concreta foi a de instituir, durante o governo Britto, um novo PCR no ano de 1998 por meio de Lei Complementar (LC nº 11.125/98).

⁶ Mello (2010) investigou a política educacional do governo Britto sob o ponto de vista da valorização e da profissionalização dos professores do Rio Grande do Sul, no escopo de uma pesquisa que enfoca as forças políticas intervenientes nestes processos no período de 1995 a 2006.

⁷ CPERS-Sindicato. **Não permitiremos que Sartori mexa no nosso plano de carreira**. Disponível em: <<http://cpers.com.br/cpers-alerta-nao-permitiremos-que-o-governo-mexa-no-plano-de-carreira-do-magisteriocpers-alerta-nao-permitiremos-que-o-governo-mexa-no-plano-de-carreira-do-magisterio/>>. Acesso em: 22 jun. 2018.

Cellard (2008) pontua que “o documento pode acrescentar a dimensão do tempo ao social” e por dele pode-se observar a maturação ou evolução de um processo desde a sua gênese até os dias atuais. Por meio do estudo do contexto, dos autores, dos destinatários e demais atores sociais intervenientes ao texto produzido e com a apreensão da sua lógica interna, pode-se operar uma espécie de reconstrução ao reunir todas os aspectos analisados, oferecendo uma interpretação a respeito de uma temática ou a partir de um questionamento inicial.

Neste sentido, a análise documental sobre o PL nº 114/73 teve início com várias inquietações, além daquelas que se constituíram pelo caminho:

- As definições pretendidas para a carreira do magistério atenderiam efetivamente a quais propósitos?
- Quais disputas, conceituais e políticas, poderiam ser capturadas na materialidade do processo legislativo?
- Quais tipos de marcas dos contextos social, político e econômico da época estariam “impressas” no documento?
- Em quais aspectos o Estatuto e Plano de Carreira, representaria uma conquista para a categoria do magistério?

2 CONTEXTO POLÍTICO

Os anos 1970 estão inseridos no período histórico da ditadura civil-militar no Brasil, que se estendeu de abril de 1964 a março de 1985, quando a expressão e a representação política foi restringida ao bipartidarismo⁸.

De um lado estava a ARENA, que dava sustentação ao regime militar e era essencialmente formada por egressos da UDN; do outro, o MDB, que congregava sob a sigla egressos do PTB e do PSD, correntes socialistas, comunistas e democráticas não socialistas, todas em oposição ao Regime.

Neste período, a ARENA teve a supremacia no governo do estado do Rio Grande do Sul, e por meio de eleições indiretas emplacou cinco mandatos sucessivos: em fins de 1960 e começo de 1970, Peracchi Barcelos; Euclides Triches, de 1971 a 1975; Sinval Guazzelli, de 1977 a 1979; e por último, no início da década de 1980, José Amaral de Souza, que com o fim do bipartidarismo em 1979, acabou o mandato filiado ao PDS.

2.1 PARLAMENTO GAÚCHO

A experiência autoritária no Brasil teve traços singulares quando comparada a outras vivenciadas na América Latina na mesma época:

Tratava-se de uma situação que manteve em funcionamento os mecanismos e os procedimentos de uma democracia representativa: o Congresso e o Judiciário continuaram em funcionamento, a despeito de terem seus poderes drasticamente reduzidos e de vários de seus membros serem expurgados; manteve-se a alternância na presidência da República; permaneceram as eleições periódicas, embora mantidas sob controles de várias naturezas; e os partidos políticos continuaram em funcionamento, apesar de a atividade partidária ser drasticamente limitada. (KINZO, 2001).

Os governos de direita no Rio Grande do Sul, nos anos 1970, a exemplo do restante do País, enfrentaram, no nível legislativo, uma oposição de relevante força política. Em certa medida, foi uma oposição consentida, principalmente no início do regime ditatorial, enquanto a oposição teve dificuldades em se firmar. Porém, no período de 1964 a 1974, a oposição passou a crescer, principalmente nas regiões Sul e Sudeste, em geral, e nos centros urbanos das demais regiões do País, expressando uma crescente desaprovação ao governo e, conseqüentemente, ao Regime (SOARES; TAUIL; COLOMBO, 2016).

⁸ Rigorosamente, se tratavam de duas associações políticas nacionais; o termo partido não podia ser utilizado por determinação do Ato Institucional Número Dois (AI-2) de 1965.

A 43ª Legislatura do Parlamento do Rio Grande do Sul, constituída por meio das eleições de 15 de novembro de 1970 por 27 deputados filiados à ARENA e 23 filiados ao MDB, aprovou em Plenário, em Sessão Extraordinária do dia 9 de abril de 1974, o PL nº 114/73.

O Quadro 1 apresenta a listagem da bancada inicial dos deputados estaduais ocupantes das cadeiras da ALRS e a composição política da Casa Legislativa nesta Legislatura.

ARENA	MDB
Adolpho Puggina	Alcides Costa
Afonso dos Santos Tacques	Aluizio Paraguassu Ferreira
Alexandre Machado da Silva	Amarílio Borges Moreira
Antonino Fonari	André Nivaldo Jager Soares
Celestino Granato Goulart	Antônio Carlos Rosa Flôres
Fernando Gonçalves	Aristides Bertuol
Firmino Girardello	Carlos da Silva Santos
Francisco Solano Borges	Carlos Loreno Giacomazzi
Getúlio Marcantonio	Celso Testa
Hed Santos Borges	Edgar Marques de Mattos
João Alves Osório	Elton Femsterseifer
José Hugo Mardini	Ivo Sprandel
José Pederzolli Sobrinho	João Carlos Gastal
Júlio Brunelli	Lélio Miguel Antunes de Souza
Justimiano Augusto de Araújo Trein	Lidovino Antônio Fanton*
Martins Avelino Santini	Lino Augustinho Zardo
Nelson Marchezan	Moisés Velasquez
Octávio Badui Germano	Nolly Joner
Oscar Badrig Westendorff	Pedro Jorge Simon
Pedro Affonso Anschau	Rodolfo Rospide Netto
Pedro Américo Leal	Suely Gomes de Oliveira
Romeu Roese Scheibe	Valdir Antônio Lopes
Rubem Scheid	Waldir Walter
Rubi Matias Diehl	
Silverius Kist	
Urbano Alves de Moraes	
Victor José Faccioni	

Quadro 1 – Composição parlamentar da ALRS na 43ª Legislatura (1971–1975)

Fonte: A autoria própria, a partir do Quadro das Legislaturas do Memorial do Legislativo do Rio Grande do Sul⁹.

*Pelo que se depreendeu da análise do processo legislativo do PL nº 114/73, este deputado foi o relator do referido Projeto de Lei na ALRS.

⁹ Disponível em:

<http://www2.al.rs.gov.br/memorial/LinkClick.aspx?fileticket=t_TZD0Uys9g%3d&tabid=3543&language=ptBR>. Acesso em: 17 jun. 2018.

No Plenário, a bancada governista contava com ligeira maioria dos votos, um percentual de 54%, porém a oposição, em algumas das comissões permanentes, compunha em igual número com o governo, e até mesmo em um número ligeiramente superior.

O Quadro 2 apresenta os membros, a filiação partidária (em verde Parlamentares da ARENA, e em vermelho, do MDB), os nomes dos relatores, dos presidentes e dos vice-presidentes das quatro comissões permanentes designadas para analisar o PL nº 114/73.

Comissão	Membros*
Constituição e Justiça (CCJ)	<p>Augusto Trein Celestino Goulart Joaquim Milano Lélío Souza (Presidente) Lidovino Fanton Moisés Velasquez (Relator e Vice-Presidente) Valdir Walter</p>
Serviço Público e Assistência Social (CSPAS)	<p>Alcides Costa Carlos Santos (Presidente) Rubem Sheid Sérgio Ilha Moreira Suely Oliveira (Relatora)</p>
Educação e Cultura (CEC)	<p>Pedro Américo Leal (Relator e Presidente) Afonso Tacques (Vice-Presidente) Carlos Giacomazzi Nivaldo Soares</p>
Finanças e Planejamento (CFP)	<p>Firmino Girardello (Vice-Presidente) Hugoardini João Carlos Gastal Pedro Simon Solano Borges (Presidente)</p>

Quadro 2 – Composição das comissões parlamentares permanentes da ALRS na 43ª Legislatura (1971–1975)

Fonte: Autoria própria, a partir de informações contidas no Processo que propôs o PL nº 114/73.

*Nomes em verde se referem a Parlamentares da ARENA; nomes em vermelho, a Parlamentares do MDB.

Em termos de comando político, as comissões eram hegemônicas na ocupação partidária dos cargos de Presidente, Vice-Presidente e Relator. O governo (ARENA), neste sentido, controlava politicamente a CFP e a CEC, e a oposição (MDB), a CSPAS e a CCJ.

2.2 GRANDE RIO GRANDE

O engenheiro militar Euclides Triches era o governador do estado na época da elaboração do Estatuto e Plano de Carreira do Magistério Público do Rio Grande do Sul. De acordo com o Dicionário Histórico-Biográfico Brasileiro, Triches¹⁰ começou sua carreira política em 1951 como Prefeito de Caxias do Sul, eleito por uma coligação formada pelo PSD, PL, PRP e pela UDN.

Em 1955, no governo Ildo Meneghetti, Triches ocupou a Secretaria de Obras do Estado e neste mesmo ano concorreu ao cargo de prefeito da cidade de Porto Alegre, representando a situação política por uma coligação da UDN com o PSD, a Frente Democrática. Foi derrotado por Leonel Brizola, do PTB, e em 1959, quando Brizola assumiu o governo do estado, Triches deixou a Secretaria de Obras e integrou uma comissão técnica no Estado-Maior das Forças Armadas até o ano seguinte, quando foi indicado para um estágio de aperfeiçoamento na área industrial, em diversos países europeus, pelo próprio Conselho Nacional de Pesquisas.

Em 1962, Triches foi eleito como deputado federal do Rio Grande do Sul pela Ação Democrática Popular, uma frente formada pelo PL, PRP, PDC e pela UDN. Após o Golpe de Estado no País em 1964, assumiu a liderança do PDC na Câmara dos Deputados, e, em 1965, com o bipartidarismo, se filiou à ARENA.

No ano seguinte, Triches se reelegeu deputado federal pelo Rio Grande do Sul e nas eleições indiretas de 1970, durante o governo militar de Médici, assumiu o governo do Rio Grande do Sul.

Para além da breve biografia do então governador do estado na época de elaboração do Estatuto e Plano de Carreira do Magistério Público do Rio Grande do Sul, o conhecimento das principais metas do governo Triches, que estão apresentadas em seu Plano de Governo¹¹, auxilia na compreensão da atmosfera das ideias políticas do período.

¹⁰ Dicionário Histórico-Biográfico Brasileiro. **Euclides Triches**. Centro de Pesquisa e Documentação de História Contemporânea do Brasil (CPDOC) da Fundação Getúlio Vargas (FGV). Disponível em: <<http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-biografico/triches-euclides>>. Acesso em: 21 jun. 2018.

¹¹ O Plano de Governo de Euclides Triches, intitulado Grande Rio Grande pode ser acessado no site da Secretaria de Planejamento do Rio Grande do Sul, que disponibiliza por meio do programa *Memória do Planejamento Estadual* uma série de documentos históricos relacionados à atividade de planejamento. Disponível em: <<https://docs.google.com/viewer?url=http%3A%2F%2Fplanejamento.rs.gov.br%2Fupload%2Farquivo%2F201512%2F29092219-plano-de-governo-governo-de-euclides-triches-periodo-de-1971-a-1974.pdf>>. Acesso em: 23 jun. 2018.

O Plano de Governo de Triches definia, essencialmente, a produtividade como o caminho para “a aceleração do desenvolvimento econômico e elevação geral dos níveis de bem-estar da sociedade”. A ideia a ser perseguida seria “o aumento de rendimento do capital, do trabalho e da terra”.

Concebendo o Estado como promotor do desenvolvimento, o Plano elencou dez princípios básicos, que deveriam fundamentar as ações em prol do objetivo geral de “Construção do Grande Rio Grande”.

Em relação à concepção e ao papel da educação, o terceiro princípio declarava que “a educação constitui um poderoso instrumento de desenvolvimento econômico e grande veículo para a expansão das oportunidades de emprego”.

Ferreira e Bittar (2008) defendem a hipótese da existência de um vínculo orgânico entre a política educacional dos governos militares brasileiros e o modelo econômico de aceleração do processo de modernização do capitalismo no País.

[...] a “teoria do capital humano” desenvolvida por Schultz estabelecia uma relação direta entre educação e economia, na medida em que atribuía à primeira a capacidade de incrementar a produtividade da segunda. Portanto, a educação deveria ser condicionada pela lógica que determinava o crescimento econômico da sociedade capitalista. (FERREIRA; BITTAR, 2008).

Neste sentido, a educação, ao lado da indústria, da agricultura e da pecuária, foi tida como uma das áreas prioritárias, consideradas estratégicas para “o desempenho dinâmico a longo prazo para o Rio Grande do Sul”, para as quais o Plano de Ação elencou uma série de estratégias, além de ações setoriais nas áreas de saúde e trabalho, ações sociais, entre outras.

Para a área de educação, o governo Triches tinha duas grandes metas: a expansão quantitativa e melhoria qualitativa do ensino com orientação para o trabalho e a valorização do magistério.

A política educacional do Rio Grande do Sul traçou, no governo Triches, estratégias em total consonância com as diretrizes do governo federal, que alinhava “Educação – Recursos Humanos – Segurança Nacional – Desenvolvimento”.

O general Médici estava à frente do governo militar no período de 1969 a 1974, quando Triches se integrou a programas prioritários de âmbito federal voltados especificamente ao magistério: “Planos de Carreira e Melhoria de Remuneração do Magistério Primário, Fundamental e Médio”, em termos de estruturação da carreira e critérios de política salarial, e “Programas de Treinamento de Professores para os Ensinos Primário, Normal e Médio”.

Aos professores também foram direcionados, no Plano Grande Rio Grande, objetivos de programas e projetos para a área da educação, como a reforma do estatuto do magistério e as revisões dos critérios de concessão de bolsas de estudo, da remuneração dos professores e dos currículos das escolas de formação desses profissionais.

Entretanto, as mudanças pretendidas por meio de amplas reformas e revisões carecem de especificidade e maior detalhamento no documento, embora a valorização do magistério tenha sido traçada como uma das grandes metas daquele governo. Para isso, alguns questionamentos são fundamentais:

- Reformar o estatuto em quais aspectos?
- Revisar a remuneração com qual objetivo?
- Revisar os critérios que irão implicar na concessão de mais ou menos bolsas de estudo?
- Rever os currículos da formação de professores para imprimir qual perfil ao profissional egresso?

Em termos de conteúdo do plano de ações próprias do governo, percebe-se a ocorrência de determinados temas no magistério da educação básica do Rio Grande do Sul, como a formação e remuneração dos professores, que seguem sendo motivo de políticas e ações de governos atuais.

Evidentemente, a avaliação da qualidade da formação de professores deve ser um processo permanente, sujeito a atualizações, inclusive de ordem conceitual, assim como a observância de uma remuneração condigna para os profissionais da educação deve ser constante, especialmente em períodos de crise do capital, em que a área acaba, inevitavelmente, sofrendo cortes nos seus investimentos. Exemplo disso é que estamos vivendo atualmente, em que o governo até mesmo estabeleceu o parcelamento dos salários dos servidores do executivo no Estado.

Essas e outras questões referentes à categoria do magistério, de uma forma geral, acabam recorrentemente surgindo em sucessivos governos. Algumas, de modo sempre presente, outras, emergindo de tempos em tempos, por vezes renomeadas. É como se estivéssemos sempre engatinhando no encaminhamento das mesmas questões e/ou na busca por soluções mágicas, em uma mistura de falta de clareza nas definições políticas e falta de continuidade da política educacional.

2.3 ORGANIZAÇÃO E LUTA DO MAGISTÉRIO

A organização da categoria do magistério no Rio Grande do Sul começa oficialmente¹³ em 1945, com um grupo de aproximadamente cem professoras primárias dos grupos escolares da cidade de Porto Alegre fundando o CPPE, que em 1966 altera o seu nome para CPPERGS.

Essas duas entidades coexistiram com uma outra organização de professores, a FEMARS, que reuniu os grêmios de professores dos ginásios e dos colégios estaduais por cerca de duas décadas, existindo até a década de 1980. A unificação entre os professores primários e os do ensino de 1º e 2º graus só ocorreu em 1972, no CPERS.

Em 1979, o CPERS agregou a expressão sindicato dos trabalhadores em educação ao seu nome, e, em 1990, incluiu efetivamente os funcionários de escola, passando à denominação atual, CPERS-Sindicato.

É interessante notar que a sindicalização dos funcionários públicos foi proibida, em 1931, durante o governo provisório de Getúlio Vargas, por meio de um Decreto-Lei, e revogada somente pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Oliveira (2016), em “Uma breve história do CPERS”, destaca essa proibição, que não impediu a efetiva organização da categoria do magistério, mas lhe imprimiu algumas características, fortemente percebidas até meados dos anos 1970, como o isolacionismo frente às demais categorias da área privada, o oficialismo, entendido como “ver o governo como algo que não pode ser criticado nem desobedecido” e o apoliticismo, no sentido literal de negação da política.

O autor ainda relata que o Estatuto e Plano de Carreira “foi implementado de cima para baixo, e de forma palaciana”. Foi uma concessão do governo, mas, em certa medida, o resultado de uma negociação com as lideranças da categoria.

Bulhões e Abreu (1992) também se propuseram a reconstituir a trajetória do movimento do magistério do Rio Grande do Sul, com foco no período de 1979 a 1991, que definiram como “um exemplo de organização e luta e uma força social imprescindível na democratização do estado do Rio Grande do Sul”.

As autoras, em suas análises, contrastaram o movimento do magistério do Rio Grande do Sul na década de 1980 com os dos anos precedentes, enfatizando os

¹³ O resumo apresentado da história oficial do CPERS-Sindicato foi fundamentado em publicação do site da entidade. Disponível em: <<http://cpers.com.br/historia-introducao/>>. Acesso em: 25 jun. 2018.

aspectos de mobilização, pauta de reivindicações e articulação das demandas específicas da categoria, com o alinhamento ao restante do movimento sindical brasileiro e à participação na vida política do País.

Desta forma, resgata-se das suas sistematizações alguns elementos que auxiliam na caracterização do magistério do Estado enquanto categoria, no período de implementação do seu Estatuto e Plano de Carreira. Segundo as autoras, na primeira metade da década de 1970, a elaboração e o aperfeiçoamento do Estatuto e Plano de Carreira do Magistério Público do Rio Grande do Sul foi a principal questão de luta da categoria, que na época centrava-se somente nos professores.

Porém, nessa época, o clima era de autoritarismo e repressão no Rio Grande do Sul; as eleições de diretores estavam suspensas e o Estado agia cassando professores e ditando os índices de reajuste salarial dessa categoria.

O coronel Mauro da Costa Rodrigues, na época Secretário de Educação do estado, coordenava a elaboração do Estatuto e Plano de Carreira do Magistério Público do Rio Grande do Sul e noticiou a intenção de promover um amplo debate sobre o tema, que partindo da SEC chegasse até o professor, na base da escola.

Entretanto, sobre a participação efetiva do CPERS-Sindicato nesse processo, Bulhões e Abreu (1999) relatam que

O governo encaminhou a elaboração [...] sem a participação do conjunto de professores, apesar de, em busca de legitimidade, ter convidado entidades do magistério, dentre elas o CPERS [...] os representantes do CPERS expressaram posições que não resultavam de um amplo debate com a categoria. (BULHÕES; ABREU, 1999).

A questão salarial, curiosamente, não era pautada pela categoria neste período, considerando a elaboração do Estatuto e Plano de Carreira, e emergia no movimento somente de forma pontual.

Em 1972, com a criação do Quadro Único do Magistério pela Lei nº 6.181/71, os professores com formação superior em exercício no então denominado ensino de 2º grau tiveram perdas salariais de 25%. Com isso, o sindicato reagiu reivindicando um reajuste salarial de 70% para toda a categoria, que acabou recebendo valores diferenciados entre 20% e 25%.

Em 1974, a implementação do Estatuto e Plano de Carreira trouxe novas perdas salariais decorrentes do aumento de carga horária sem o devido aumento salarial, o que diminuiu o valor da hora-aula e da retirada das gratificações adicionais por tempo de serviço, de 15% e 25% por 15 e 25 anos trabalhados, respectivamente. A substituição do período de contagem do tempo para tal

gratificação, de 5 para 3 anos, gerando, respectivamente, os denominados quinquênios e triênios, não foi compensatória em termos salariais. Além disso, logo em seguida o restante do funcionalismo passou a receber triênios, além dos quinquênios que continuaram a receber, motivando a categoria do magistério a reivindicar a manutenção dos adicionais de 15% e 20% por tempo de serviço.

As autoras também evidenciam a pouca mobilização da categoria na época, a atribuindo a dois fatores, o de ordem econômica e o de ordem política. Primeiramente, apontam para um ganho real no valor dos salários dos professores, considerando a inflação e o valor do salário mínimo, que se estendeu até meados da década de 1970. Com isso, a categoria se acomodou, apesar das perdas percentuais já mencionadas.

Em segundo lugar, Bulhões e Abreu (1999) ressaltam o próprio contexto político vivenciado como imobilizante, uma vez que a ditadura civil–militar no país autorizava o Estado a agir e reagir frente a seus opositores com repressão e violência, intensificadas no país durante esse período, conhecido como “anos de chumbo”.

Com a pouca mobilização, a direção do sindicato negociava com o governo, no sentido de lhe demandar reivindicações e com o qual mantinha relações amistosas. Sem uma oposição organizada, as direções do CPERS-Sindicato até 1975 foram, na realidade, um contínuo político e de políticas de ação, disputando todas as eleições com chapa única.

Em reforço ao aspecto da mobilização em massa, que não existia no início da década de 1970, poderia se pensar no aspecto estratégico da luta da categoria, com uma aparente desvinculação entre as reivindicações por melhores salários e pelo estabelecimento de um Plano de Carreira.

Afinal, para que(m) serviria um Plano de Carreira caso este não contemplasse a possibilidade de um aumento real de salário, evidentemente, em função de uma progressão na carreira? De outro modo dito, haveria na época o entendimento de que a luta salarial episódica poderia garantir um horizonte de valorização para os profissionais da educação?

Não se trata simplesmente de procurar compreender um tempo passado usando as lentes do presente, mas, em vez disso, tentar compreender o tempo presente buscando, no passado, por relações que atualmente reconhecemos como válidas, mas que na época inexistiram, ou perceber as existentes de outra maneira.

3 LEGISLAÇÃO EDUCACIONAL

A legislação educacional vigente na década de 1970 constituiu a demarcação legal para a formulação do Estatuto e Plano de Carreira do Magistério Público do Rio Grande do Sul, no que se refere à regulamentação da carreira do magistério da educação básica, na época denominado magistério de 1º e 2º graus.

3.1 LEGISLAÇÃO CONSTITUCIONAL

A legislação constitucional referente aos textos constitucionais vigentes na época da elaboração do PL nº 114/73 estende-se à CF de 1967 (CF/67) e à CE de 1970 (CE/70).

A CF/67, substancialmente alterada pelos Atos Institucionais e Complementares baixados pelos governos militares durante a ditadura civil–militar no País, faz referência à regulação da carreira docente, em geral, quando no Título IV, da Família, da Educação e da Cultura, Artigo 168, Inciso V, estabelece o concurso público como forma de provimento dos cargos de magistério, em que afirma que “o provimento dos cargos iniciais e finais das carreiras do magistério de grau médio e superior dependerá sempre de prova de habilitação, que consistirá em concurso público de provas e títulos, quando se tratar de ensino oficial”.

A CE/70 reproduz, no Título V Da Família, da Educação e da Cultura, Artigo 178, Inciso VII, um texto idêntico ao que consta na Carta Federal, ratificando, portanto, o ingresso nos cargos de magistério por meio de concurso público.

É interessante atentar que, apesar das escassas orientações sobre a carreira do magistério em ambos os textos constitucionais, nestes — Carta Nacional, da Polícia Civil, do Ministério Público Estadual e na CE do Rio Grande do Sul — coexistem capítulos inteiros dedicados às carreiras do Ministério Público e dos Funcionários Públicos Federais.

O Código de Organização Judiciária do Rio Grande do Sul, datado de 1950, por exemplo, trata, inclusive, do exercício do magistério ao legislar sobre a acumulação de cargos por promotores e procuradores, declarando que estes não podem “exercer, ainda que em disponibilidade, qualquer outra função, salvo o magistério secundário e superior e os casos previstos na Constituição”¹⁴.

¹⁴ Disposto na Lei nº 1.008 de 1950.

Se por um lado parece natural que os textos constitucionais tragam orientações para as carreiras que se organizaram há mais tempo, por outro é necessário o questionamento de quais atividades efetivamente são exercidas há mais tempo, o magistério público ou a procuradoria/promotoria públicas?

Guimarães (2007) aborda a complexidade do processo de profissionalização dos professores, salientando que esta “depende de inúmeras mediações de variada ordem e tem se arrastado por séculos”.

Ao realizar uma pesquisa sobre as disposições dos professores em relação à profissão com docentes em exercício, o autor situa a questão da profissionalização do professor no campo das divergências, em que os posicionamentos cobrem todo o espectro da criticidade, desde a crítica ferrenha, até a aceitação passiva da profissionalização, ditada pela lógica e pelas exigências do mercado de trabalho.

O enfoque do autor ao tema da profissionalização considera as especificidades da docência e o contexto histórico, o que significa que ele situa o exercício do magistério na realidade concreta, fugindo do plano do idealismo.

Nesta perspectiva, o autor estabelece a necessidade de um estatuto para a profissão docente, que não se reduza a um conjunto de regras, materializado em um documento, mas que signifique “a condição de um segmento profissional da sociedade”.

Estatuto profissional do professor, como entendido aqui, refere-se principalmente: ao estabelecimento de contornos para a formação (inicial e continuada); à constituição de condições de trabalho (além das condições materiais, também apoio pedagógico, relações democráticas); à garantia de remuneração condizente; à jornada de trabalho (que leve em condição o desgaste físico e psicológico inerente a essa profissão) e por último, ao vínculo destes trabalhadores a instituições sindicais e associativas. (GUIMARÃES, 2007, p.132).

É, portanto, uma defesa da profissionalização que exige um estatuto, no sentido de uma condição profissional para o professor, que inclui a constituição de uma cultura profissional de discussão dessa condição pelos próprios professores, entre seus pares.

3.2 LEGISLAÇÃO INFRACONSTITUCIONAL

A LDB de 1971, no Capítulo V, dos Professores e Especialistas, Artigo 36, regulamenta diversos aspectos da carreira do magistério na época, por conta da Reforma do Ensino, também expressa neste mesmo documento: formação mínima

exigida para o exercício do magistério, a admissão por concurso público, o estímulo ao aperfeiçoamento e à atualização por parte dos sistemas de ensino, a remuneração vinculada à formação em detrimento do nível de atuação do profissional, a previsão de criação de um estatuto para estruturar a carreira de magistério em cada sistema de ensino, e o escalonamento na carreira na forma de “acessos graduais e sucessivos”.

A LDB de 1961 não faz referência à necessidade de planos de carreira para o magistério, e também não traz orientações para a carreira docente. A valorização profissional não aparece como expressão no texto e nem como ideia ao que se tenha percebido, expressa em outros termos.

Sobre o magistério, os aspectos abordados se referem ao exercício, à formação, aos incentivos para o aperfeiçoamento e à representatividade em órgãos e conselhos. Curiosamente, sobre a remuneração, o texto estabelece “a garantia de remuneração condigna dos professores” como condição para o reconhecimento dos estabelecimentos de ensino como tal, atestando a inexistência da ideia de valorização do magistério.

Após a elaboração do Estatuto e Plano de Carreira do Magistério Público do Rio Grande do Sul, se sucederam as novas Constituições, a CF de 1988, a CE de 1989 e a nova LDB de 1996.

Além dessas legislações, se sucedeu também um conjunto de políticas educacionais a elas relacionadas, como o PNE de 2001, o PNE de 2014, o Fundo de Desenvolvimento da Educação Fundamental de 1996, o Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica de 2006, a Lei do Piso de 2008 e as Diretrizes Nacionais para os Planos de Carreira e Remuneração dos profissionais do magistério público da educação básica pública de 2009.

As novas orientações para a carreira dos profissionais do magistério público da educação básica originaram um movimento pró-regulamentação, no sentido do reconhecimento da necessidade de elaboração de PCRs ou de adequação dos PCRs já existentes, em todos os entes federativos do País.

Atualmente, esse movimento está inserido em um contexto de valorização dos profissionais da educação, considerada um direito, pelo entendimento de que existe uma série de condições, em sua maioria, ainda a serem alcançadas no âmbito da valorização, para que a qualidade da educação possa ser efetivamente alcançada.

Gil (2013), entretanto, problematiza o reconhecimento da qualidade da educação como função da qualidade do ensino, decorrente da valorização dos profissionais da educação, argumentando que esta pode se dar por meio de dois vieses antagônicos, representados pelos paradigmas mercadológicos, de cunho liberal ou neoliberal, e os paradigmas democráticos, de caráter popular e participativo. Sendo assim, a legislação e as políticas educacionais, ao mesmo tempo, contemplam essas duas perspectivas, a da educação como uma mercadoria/um mercado e a da educação como um direito, colocando, desta forma, a própria ideia de valorização profissional no campo das disputas.

Se por um lado a meritocracia e as avaliações externas são colocadas no debate educacional como promotoras da qualidade na educação, por outro se colocam no mesmo sentido o controle social e a participação da comunidade escolar e, inclusive, a disputa pelo próprio conceito de qualidade está em questão.

Além das demarcações legais de nível nacional, constitucional e infraconstitucional, que orientam tanto a carreira como o salário do pessoal docente, Camargo e Jacomini (2011) também apontam para um documento da década de 1960, intitulado “Recomendação relativa à condição dos professores”, aprovado em outubro de 1966, na Conferência Intergovernamental Especial sobre a Condição dos Professores, convocada em conjunto pela UNESCO e pela OIT.

Neste documento, são estabelecidos “padrões internacionais para um leque vasto de questões, que se relacionam com as mais importantes preocupações dos professores, a nível profissional, social, ético e material”. Mais detalhadamente, a Recomendação aborda os seguintes temas relacionados à profissão de professor¹⁶:

- Formação inicial e contínua;
- Recrutamento;
- Promoções e subida na carreira;
- Segurança laboral;
- Procedimentos disciplinares;
- Serviço em tempo parcial;
- Liberdade profissional;
- Supervisão e avaliação;
- Responsabilidades e direitos;
- Participação nas tomadas de decisão educativa;

¹⁶ Foi mantida a tradução para o Português de Portugal.

- Negociação;
- Condições para um ensino–aprendizagem efetivo e segurança social.

A Recomendação não está sujeita a ratificações e nem tem signatários nacionais, mas todos os países membros da OIT e da UNESCO têm a obrigação de se familiarizar com as suas orientações e são convidados a aplicá-las.

Em relação à utilização das recomendações e à possibilidade para a utilização das mesmas, facultada aos professores, o próprio documento aponta que “as recomendações também podem ser usadas como base para o desenvolvimento de um código ético para a sua profissão”.

Neste sentido, percebe-se, no texto do PL nº 114/73, a utilização de alguns termos e de algumas noções que também estão presentes na Recomendação, embora não se tenha registros ou depoimentos que atestem uma inspiração ou influência da mesma na formulação do Projeto de Lei.

3.2.1 Planos de cargos e estatuto

Na década de 1970, o magistério possuía um estatuto criado em 1954, O Estatuto do Magistério Público do Rio Grande do Sul, que era um documento único, diferentemente de hoje, em que o Estatuto e Plano de Carreira estão unidos em um mesmo documento, instaurado pela Lei nº 6.672/74. Esse teria sido o primeiro estatuto para o magistério do Rio Grande do Sul, cujo texto é apresentado na Lei nº 2.338/54, substituído pelo atual Estatuto e Plano de Carreira.

A regulamentação do exercício do magistério público do Rio Grande do Sul, em termos de carreira e remuneração, também era dada pela Lei nº 6.181/71, que estabelecia o Quadro Único do Magistério Público do Estado e, pelo Decreto 20.902/71, fixava as Tabelas de Vencimentos do Pessoal do Quadro Único do Magistério.

O Quadro Único do Magistério era constituído de cargos isolados, de provimento efetivo, definidos em função das distintas atribuições profissionais dadas pela docência em determinado nível ou modalidade de ensino, ou, ainda, na supervisão de estágios. A Tabela 1 apresenta os tipos de cargos de professor da época e suas respectivas quantidades.

Tabela1 – Cargos do Quadro Único do Magistério Público em 1971

Denominação	Nº de cargos
Regente do Ensino Primário	7.111
Professor do Ensino Primário	24.616
Professor do Ensino Primário Rural	2.142
Professor do Ensino Médio I	1.130
Professor Supervisor de Estagiárias	100
Professor do Ensino Médio II	7.450
Professor do Ensino Profissional	650
Professor Catedrático do Ensino Secundário	*
Professor Catedrático do Ensino Normal	*
Total	43.199

Fonte: Autora própria, a partir da Lei nº 6.181/71.

*Cargos em extinção e considerados extra-quadro; ao todo correspondiam a 40 cargos.

Pelos dados apresentados na Tabela 1, do total de 43.199 cargos de magistério na rede estadual de ensino, no início da década de 1970, 33.869 eram de professores do ensino primário, ou seja, 78% do total de professores que tinham formação de nível médio ou equivalente. Os professores com nível superior correspondiam aos cargos de Professor de Ensino Médio II e Supervisores de Estagiárias, sendo um total de 7.650 cargos, ou seja, 18% do total de professores. O percentual restante se refere a professores catedráticos, cujos cargos seriam extintos quando se tornassem vagos.

Portanto, constata-se que o Quadro Único do Magistério era composto, predominantemente, por professores com nível médio e, nesse sentido, a implementação do Estatuto e Plano de Carreira tinha um papel importante a cumprir, o de incentivar a qualificação da maior parte do conjunto de professores.

O Quadro Único do Magistério Público do Estado, por sua vez, se originou de uma modificação no Quadro Geral dos Funcionários Públicos (Lei nº 4.914/64), que extinguiu todos os cargos ligados ao Serviço de Educação e Cultura, órgão equivalente à atual Secretaria de Educação, criando novos cargos e transpondo¹⁷ os antigos ocupantes.

¹⁷ A transposição de cargos de um quadro para outro refere ao processo de provimento em cargos que conservam a nomenclatura e as características dos cargos.

Houve, portanto, primeiramente, um descolamento da categoria do magistério do Quadro Geral, com a reorganização dos quadros de pessoal do estado e a criação de um Quadro Único para o magistério, em 1964. Posteriormente, em 1974, houve o estabelecimento de um Quadro de Carreira para a categoria.

O Quadro Geral dos Funcionários Públicos era organizado em quatro níveis, definidos conforme a qualificação do trabalho a ser realizado e a exigência de formação para assumir o cargo. A Lei nº 4.914/64 previa que, para cada nível, poderiam corresponder classes de cargos de distintas remunerações.

O Quadro 3 apresenta os critérios de qualificação e formação exigidos para os quatro níveis do quadro do funcionalismo público, baseados nos fatores de avaliação técnica dos cargos A–E.

Nível	Qualificação	Formação exigida
Superior	Trabalho altamente qualificado.	Nível superior, complementado, quando necessário, por curso de especialização ou aperfeiçoamento em determinados setores técnicos. Para as tarefas de assessoramento e planejamento também requer experiência comprovada no trato de questões complexas de administração pública.
Principal	Funções administrativas de grande responsabilidade.	Nível secundário completo ou equivalente, suplementado, quando necessário, por especialização ou treinamento especial. Funções técnicas, cujo exercício depende de certificado de conclusão de curso de nível médio, fornecido pela instituição respectiva. Funções de magistério primário, com formação correspondente em escola oficial ou reconhecida.
Médio	Funções administrativas ou técnicas de certa complexidade.	Nível superior, complementado, quando necessário, por curso de especialização ou aperfeiçoamento em determinados setores técnicos. Para as tarefas de assessoramento e planejamento também requer experiência comprovada no trato de questões complexas de administração pública.
Simple	Trabalho geralmente de rotina de pouca complexidade.	Instrução de nível correspondente ao curso primário completo, sem experiência ou habilidades especiais. Curso primário incompleto, suplementado, em certos casos, por alguma experiência profissional.

Quadro 3 – Critérios para a ocupação dos cargos de magistério do quadro do funcionalismo público do Rio Grande do Sul em 1964

Fonte: Autoria própria, a partir das informações contidas na Lei nº 4.914/64.

A Lei nº 4.937/65 também definia, a partir da avaliação técnica do Quadro Geral dos Funcionários Públicos, um sistema de pontos cuja finalidade era estabelecer um novo plano de pagamento, considerando os fatores de distinção entre os cargos apresentados no Quadro 4.

Fatores de distinção	Descrição
A – Instrução e especialização	Preparo prévio necessário para o desempenho de cargo, indicado em termos de educação formal, ou, para determinados casos, educação de nível equivalente alcançada mediante aprendizado não formal.
B – Responsabilidade	Grau de responsabilidade correspondente ao conteúdo ocupacional do cargo.
C – Complexidade e dificuldade	Esforço despendido para a realização do trabalho, em termos de capacidade requerida para entender uma tarefa, incluindo capacidade de julgamento e habilidade para inovar.
D – Experiência	Conhecimento prático necessário ao desempenho de certas atividades.
E – Condições de trabalho	Condições ambientais ou condições nas quais deve desenvolver-se o trabalho, incluindo os aspectos referentes a risco de vida ou saúde. Não se consideram os fatores para os quais a legislação prevê compensações específicas, tais como: gratificação por encargos de chefia, por funções de gabinete, de assessoramento e outros ¹⁸ .

Quadro 4 – Fatores de distinção entre os cargos

Fonte: Autoria própria, a partir das informações contidas na Lei nº 4.937/65.

Até 1971, o Serviço de Educação e Cultura contava com uma diversidade de cargos²⁰, além dos cargos de magistério, como os cargos de historiógrafo, musicólogo e naturalista, cujas atribuições não incluíam a docência nem a interação com os docentes.

Classe: Historiógrafo
 Serviço: Educação e Cultura
 Nível: Superior
 Código: 1.4.01.08.13
 Síntese dos deveres: Realizar estudos sobre documentos e assuntos da História Nacional e Regional.
 Exemplos de atribuições: Elaborar monografias históricas; estudar e classificar documentos de valor para a História Nacional e Regional; prestar informações ou responder a consultas sobre assuntos históricos rio-grandenses; fazer preleções sobre assuntos históricos ou sobre determinados documentos; orientar a elaboração de catálogos de acervo histórico; fazer pesquisas em publicações referentes a assuntos da nossa história; organizar coleções de recortes de jornais e revistas, de interesse do trabalho para consultas e pesquisas; executar outras tarefas correlatas²¹.
 (EXCERTO DA LEI Nº 4.937/65).

¹⁸ Lei nº 4.937/65.

²⁰ No Apêndice A, estão apresentados todos os cargos pertencentes ao Serviço de Educação e Cultura, que faziam parte do Quadro Geral dos Funcionários Públicos e foram extintos com a criação do Quadro Único do Magistério.

²¹ Excerto da Lei nº 4.937/65, mantendo a ortografia da época.

O rigor técnico das definições e o grau de especificação ao estabelecer critérios para a ocupação dos cargos e atribuição dos níveis deixa transparecer uma lógica de racionalidade técnica muito marcada e que na realidade caracterizou a legislação educacional deste período. Segundo Fernandes e Gentilini (2014), a racionalidade se deslocou do contexto de otimização de processos, nos moldes da administração Taylorista, para ser instrumento de controle da organização dos grupos sociais.

[...] o contexto de 1960 e 1970, período de elaboração de planos educacionais vinculados a planos nacionais de desenvolvimento e de utilização de metodologias de planejamento, em que os procedimentos técnicos se sobrepunham à realidade social existente [...]. Em termos metodológicos, o planejamento utilizado foi o normativo, ou racional-desenvolvimentista, concebido a partir de uma racionalidade instrumental. (FERNANDES; GENTILINI, 2014).

4 PROCESSO LEGISLATIVO

O PL nº 114/73, após ter sido formulado pelo governo do estado, foi enviado à Assembleia Legislativa para apreciação pelo Poder Legislativo Estadual. Com o protocolamento na Casa Legislativa, o Projeto de Lei conformou o Processo nº 3.241 e deu início à tramitação deste na ALRS, durante o período de 1973 a 1974.

4.1 ACESSO AO DOCUMENTO

O caminho até o PL nº 114/73 foi encontrado em uma visita ao Memorial do Legislativo do Rio Grande do Sul, localizado nas proximidades da Praça da Matriz, no Centro de Porto Alegre, um local tradicional de manifestações do CPERS-Sindicato, em virtude de em seus arredores também se situarem a Sede do governo do Estado, o Palácio Piratini e a ALRS.

A ida ao Memorial do Legislativo tinha como objetivo obter o texto de algumas normas referentes à legislação destinada ao magistério do Rio Grande do Sul para compor o acervo do nosso grupo de pesquisa.

O Processo nº 3.241, que conduziu o PL nº 114/73, atualmente se encontra no Arquivo da ALRS, e para consultá-lo é necessária autorização da Superintendência Legislativa da Casa, solicitada por escrito, apresentando a finalidade da consulta ao documento. Existe um período de espera protocolar (cerca de uma semana), e não é permitida a retirada do material, bem como de qualquer outro documento do espaço. Eventuais cópias são realizadas pelo próprio pessoal do arquivo no momento da consulta aos documentos, mediante o pagamento de um real e dez centavos por cópia²³.

Preliminarmente, soube-se que o Processo nº 3.241 continha cerca de duzentas páginas, o que significaria dispendêr, ultrapassadas as dificuldades burocráticas e o período de espera, uma quantia considerável de dinheiro em cópias.

Contudo, optou-se por contatar o gabinete do deputado Pedro Ruas para solicitar auxílio, a fim de acessar e copiar o documento. A assessoria do deputado gentilmente se responsabilizou pela retirada e devolução do Processo/arquivo da ALRS e também disponibilizou os recursos materiais para a realização das cópias.

²³ Valores consultados em maio de 2016.

Dessa forma, foi possível obter uma cópia do Processo na íntegra, um total de 209 folhas datilografadas, que estão em bom estado geral de conservação, à exceção de algumas folhas de papel colorido que estão bastante fragilizadas e exigem um maior cuidado no manuseio.

Os principais documentos encontrados no Processo nº 3.241 foram: o texto e a justificativa do PL nº 114/73, quadros demonstrativos de levantamentos realizados pelo governo sobre a distribuição do pessoal e a remuneração do magistério público estadual na época e os Pareceres e as emendas das comissões que analisaram o Projeto.

A lista completa de todos os documentos encontrados no Processo se encontra no ANEXO B.

4.2 PROCESSO DE TRAMITAÇÃO

A linha do tempo do processo de tramitação do PL nº 114/73 está apresentada na Figura 1, com todos os trâmites documentados no processo e as respectivas datas de ocorrência, incluídos os levantamentos realizados pelo governo do estado anteriormente ao protocolamento, e que também encontram-se no processo.

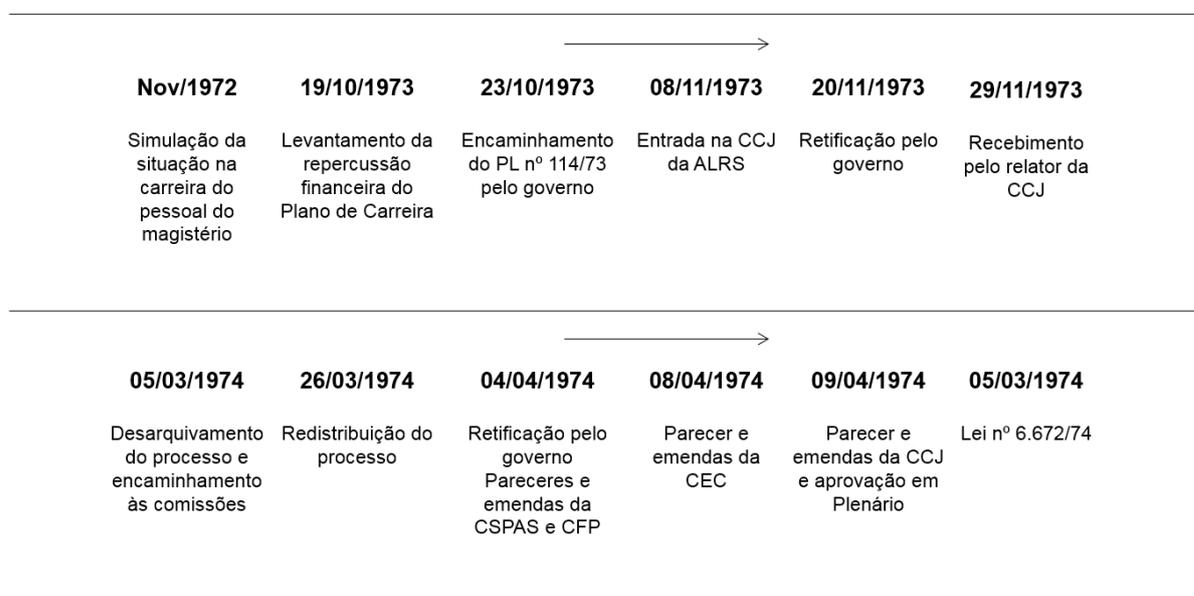


Figura 1 – Linha do tempo do Processo de tramitação do PL nº 224/73

Fonte: Autoria própria, a partir das informações do Processo nº 3.241.

O Projeto de Lei entrou em tramitação na ALRS em 23 de outubro de 1973, quando foi enviado pelo Executivo, que também enviou duas emendas retificando o PL nº 114/73 em ocasiões distintas, nos dias 20 de novembro de 1973 e 04 de abril de 1974.

Após 10 dias úteis de tramitação, o PL deu entrada na CCJ, e passados mais 7 dias úteis, chegou ao relator desta comissão. Pelos registros das movimentações, entende-se que o Processo permaneceu arquivado com (ou pelo) relator da CCJ por 65 dias úteis, a contar do seu recebimento — um período ligeiramente superior ao recesso de final de ano.

No dia 5 de março de 1974, o Processo foi desarquivado e encaminhado simultaneamente para a CEC, a CSPAS e a CFP. Após cerca de um mês, e em um período de cinco dias, foram emitidos os Pareceres das comissões, as propostas foram redigidas e as cinquenta e uma emendas foram analisadas pelas quatro comissões designadas a apreciar o PL nº 114/73.

No dia 9 de abril de 1974, em uma Sessão Extraordinária da ALRS, conforme registro dos anais da Casa Legislativa²⁴, o PL nº 114/73 foi aprovado em Plenário. Em 22 de abril de 1974, a Lei nº 6.672/74 foi promulgada pelo então governador Euclides Triches.

Evidencia-se que, a contar da abertura do Processo até a Promulgação da Lei nº 6.672/74, transcorreram um total de 123 dias úteis²⁵. Como houve o arquivamento do Processo por um período de 65 dias úteis, o tempo de tramitação do PL nº 114/73 foi brevíssimo, de apenas 38 dias úteis.

²⁴ Os anais das Sessões Plenárias da ALRS encontram-se disponíveis para consulta no Memorial do Legislativo do Rio Grande do Sul, porém não é permitida a realização de fotocópias e/ou a retirada destes documentos. É um trabalho laborioso, mas que está no horizonte de continuidade desta pesquisa.

²⁵ Os dias úteis foram calculados pelo aplicativo Working Days, disponível no Google Play.

5 PROJETO DE LEI

O texto original do PL nº 114/73 foi enviado à ALRS estruturado em cento e sessenta e nove artigos. Com o recebimento de emendas, o texto final foi aprovado contendo cento e setenta e um artigos.

Em relação à supressão e adição de artigos no processo, houve a retirada dos artigos 111 e 112, referentes ao Capítulo XII, que dispõe sobre a acumulação de cargos, gerando a renumeração dos artigos do PL nº 114/73, posteriores ao artigo 112. No Capítulo das Disposições Transitórias, houve o acréscimo de três artigos, o artigo 157, gerando o retorno à numeração original dos artigos, a partir do artigo 158. Posteriormente, com o acréscimo do artigo 165, houve o retorno à primeira renumeração, na sequência dos artigos 165 e 166, e, finalmente, uma segunda renumeração, com a adição do artigo 168, na sequência dos artigos 167 a 169; sequências de artigos que passam, respectivamente, no atual Estatuto e Plano de Carreira, a constituir as sequências 166 e 167 e 169 a 171.

No que se refere à quantidade desses dispositivos, por meio das alterações descritas no parágrafo anterior, o PL nº 114/73 recebeu, ao final de sua tramitação, a adição de somente dois artigos na sua totalidade.

No texto final aprovado pela ALRS, a organização inicial dos artigos do texto original do Projeto de Lei em seções, capítulos e títulos foi mantida e é a mesma do atual Estatuto e Plano de Carreira do Magistério Público do Rio Grande do Sul²⁶. O ANEXO A apresenta detalhadamente a atual estrutura do referido Estatuto e Plano de Carreira.

5.1 DISCUSSÃO E PARTICIPAÇÃO NA ELABORAÇÃO DO PROJETO DE LEI

No Processo de tramitação do PL nº 114/73, os excertos de alguns documentos remetem a uma ampla participação da sociedade e, em especial, dos professores, durante esse processo.

²⁶ Diversos artigos do texto da Lei nº 6.672/74 e seus dispositivos foram alterados por nova redação. Vários, inclusive, foram revogados desde a sua promulgação até os dias de hoje. Porém, o número e o nome dos títulos, dos capítulos e das seções se mantiveram inalterados, exceto o Capítulo III do Título IV, que foi revogado totalmente, a partir da revogação dos artigos 50 e 51.

A Comissão de Educação e Cultura “abriu suas portas”, nas doze Sessões que realizou para tratar da matéria, ao setor educacional, bem como às entidades do magistério, aos educandários e professores em geral e [...] as emendas aprovadas por unanimidade na Comissão, fruto do esforço conjunto dos membros da mesma, dos representantes da Secretaria de Educação e Cultura, dos órgãos de classe e do magistério em geral [...]. (PARECER DA CEC).

No mesmo sentido, mas anteriormente ao Processo Legislativo, a justificativa ao Projeto de Lei menciona a existência de um documento preliminar, que teria sido publicado pelo governo, nos principais jornais do estado, como parte das estratégias para assegurar o engajamento e a participação efetiva da sociedade no processo de elaboração do Estatuto e Plano de Carreira.

A CFP também menciona o documento preliminar, datado de novembro de 1972, indicando que ele já continha a reformulação do Estatuto do Magistério Público do Rio Grande do Sul, vigente na época (Lei nº 2.338/54).

Não foi possível a localização deste documento preliminar no arquivo do jornal Correio do Povo. O arquivo deste jornal é bastante acessível ao público em geral, bastando a identificação pessoal para a consulta ao acervo, que é disponibilizado para o manuseio e a seleção pelo pesquisador, que poderá também solicitar fotocópias no próprio local de qualquer material. O arquivo do jornal Zero Hora, por outro lado, exige previamente uma declaração da finalidade da pesquisa, a ser enviada previamente por escrito, com a indicação precisa do tipo, da data e do título da publicação, que supostamente será buscada pelo pessoal do arquivo, que posteriormente notificará o pesquisador da disponibilidade ou não do material.

No arquivo do jornal Correio do Povo, localizou-se uma matéria publicada no dia 12 de novembro de 1972, intitulada “Plano de Carreira do Magistério na Assembleia no início de 1973”, noticiando a futura realização de seminários de discussão de um documento-base, que teria sido elaborado por um grupo de trabalho constituído pela SEC.

A ideia do governo era propor uma espécie de movimento em cascata, de ida e vinda, que partiria com a proposta do documento-base pela SEC e culminaria com retorno do mesmo documento, presumivelmente modificado, pelas discussões então realizadas.

O processo de discussão se daria, inicialmente, entre o grupo de trabalho responsável pela elaboração do documento-base e os delegados de educação. Posteriormente, os delegados de educação discutiriam com os técnicos da educação, dentro das próprias Delegacias de Educação. Depois disso, no âmbito

das escolas, os técnicos de educação levariam a discussão para as direções de escola, que por sua vez discutiriam, finalmente, com seus professores.

Para o caminho inverso, foi cogitada a constituição de um novo grupo de trabalho, com a participação de parlamentares, para a elaboração de uma espécie de anteprojeto de Lei, que depois iria se constituir no projeto de Lei a ser encaminhado à ALRS.

A realização dessas sequências de discussões e o modo como efetivamente se deu a participação neste processo anterior à tramitação do PL nº 114/73 não foi possível de se confirmar pelos documentos do Processo de tramitação.

Contudo, no Parecer da CEC, o relator, deputado Pedro Américo Leal (ARENA), faz uma deferência aos integrantes de uma “comissão especial” ligada à SEC, que “lançaram as bases e os fundamentos do Estatuto e Plano de Carreira do Magistério”. No Parecer, a CEC relata ter consultado, por várias vezes, esses integrantes, que inclusive teriam prestado uma assessoria de modo permanente à comissão. Contudo, no Processo não existe o registro do nome de nenhum dos membros da comissão especial e nem qualquer outra informação adicional.

De qualquer forma, é evidente a preocupação por parte do governo em determinar previamente a dinâmica das discussões, dar o fundamento para embasar essas discussões e garantir uma linha limite para a participação, em termos da elaboração do anteprojeto.

Em que se considere os ares de democracia em tempos de ditadura, na prática ainda caberia ao governo a última palavra, a ser dada no momento de formular o Projeto de Lei para encaminhá-lo à ALRS, supondo-se que todo o procedimento noticiado para as discussões tenha sido efetivamente realizado.

Em última análise, a assunção de um processo participativo era um ganho político — mesmo que supostamente fosse esvaziado, inclusive em termos de conteúdo das discussões — que dava legitimidade àqueles que o conduziram e, em consequência, também legitimava o processo, o próprio documento e, enfim, o tratamento dado à “questão do magistério”²⁷.

²⁷ A expressão aparece na justificativa do Projeto de Lei, em uma citação não referenciada que aponta para a necessidade de enfrentar a “questão do magistério”, “realística e audaciosamente”.

5.2 PROPOSIÇÃO E APRECIÇÃO DE EMENDAS

O PL nº 114/73 recebeu a proposição de cinquenta e três emendas, das quais cinquenta e uma foram emendas de parlamentares apresentadas em conjunto pelas comissões permanentes que analisaram o Projeto de Lei e duas foram emendas retificativas²⁸, com origem no Executivo.

A Tabela 3 apresenta a quantidade de emendas de cada comissão, propostas ao PL nº 114/73.

Tabela 3 – Emendas propostas em conjunto pelas comissões permanentes da ALRS que analisaram o PL nº 114/73

Número da emenda	Comissão permanente	Total de emendas
01–22	Serviço Público e Assistência Social	22
23–39	Educação e Cultura	17
40–41	Finanças e Planejamento	2
42–51	Constituição e Justiça	10
	Total	51

Fonte: Autoria própria, a partir de informações constantes no Processo nº 3.241.

A análise da tabela mostra que a comissão que mais apresentou emendas foi a CSPAS — 22 de um total de 51. O Parecer apresentado por essa comissão, em relação ao PL nº 114/73, traz uma análise criteriosa de todos os itens do Projeto de Lei e se posiciona fortemente contra a perda de direitos por parte dos professores, em diversos aspectos.

A relatora dessa comissão, a deputada Suely de Oliveira, do PTB, foi a primeira mulher no parlamento do Estado, professora e incansável defensora do magistério gaúcho. Levanta-se a hipótese de que pode se dever a ela o empenho nas análises e o forte tom das críticas.

As emendas propostas ao PL nº 114/73 incidiram na estrutura do projeto de Lei apresentada no Quadro 4, nos seguintes aspectos: estrutura da carreira, provimento, disposição do pessoal, direitos e vantagens e também nas diferentes disposições — preliminares, gerais e transitórias.

²⁸ Os textos das emendas do executivo aparecem incluídas no conjunto das emendas apresentadas pelas comissões, ressalvada a origem no executivo.

Títulos	Capítulos	Artigos
I. Disposições preliminares	—	1° e 2°
II. Carreira do Magistério	Princípios básicos e estrutura da carreira	4°–9°
III. Provimento e Vacância	Provimento e vacância	10–44
IV. Disposição do Pessoal do Magistério	Disposições gerais, lotação, designação, remoção, substituição e cedência.	11–61
V. Direitos e Vantagens	Disposições gerais, vencimento, gratificações, diárias e ajuda de custo, licenças, férias, aposentadoria e disponibilidade, estabilidade, qualificação profissional, assistência ao professor, direito de petição, acumulação e outros direitos e vantagens.	62–115
VI. Regime de Trabalho	—	116–119
VII. Deveres e Responsabilidades	Deveres, distinções e louvores, proibições, responsabilidades e penalidades e ação disciplinar.	117–147
VIII. Disposições Gerais e Transitórias	Disposições gerais e disposições transitórias.	148–171

Quadro 4 – Estrutura do PL nº 114/73 (1974)

Fonte: elaborado pela autora, a partir de informações presentes no Processo nº 3.241.

Os textos das emendas foram datilografados em uma folha padronizada para todas as comissões, em que aparecem o local, o nome da sala de cada comissão, presumivelmente, e a data, mas sem especificação de qual atividade da comissão está sendo registrada, se é a elaboração do texto da emenda, se é a sua discussão e/ou votação ou, ainda, se são todas essas em um mesmo dia. Ao final desses documentos, são listados os nomes de todos os membros da respectiva comissão, com espaço para a rubrica/assinatura.

As emendas da CCJ foram rubricadas somente pelo relator; as emendas da CEC, por todos os seus membros; as emendas da CFP, pelo presidente, vice-presidente e relator; e as emendas da CSPAS, também por todos os seus membros.

Como todos os membros foram nomeados, embora nem todos tenham assinado o texto das emendas, não é possível, a princípio, determinar a autoria destas, nem o modo sob qual elas foram criadas dentro das comissões²⁹. Apesar

²⁹ As sessões das comissões, na época, não eram registradas em ata, segundo informações colhidas em conversas durante a consulta ao Memorial do Legislativo, citada anteriormente. O Memorial possui uma série de rolos de fita gravados na ALRS, dentre os quais poderia conter algum registro das comissões, mas o material ainda não havia sido devidamente identificado, naquela ocasião.

disso, o Parecer da CEC dá pistas da dinâmica de proposição de emendas pelas comissões, a julgar pelos registros que evidenciam a própria dinâmica.

A CEC, que propôs um total de 17 emendas, relata que destas 11 foram aprovadas por unanimidade pela comissão e, ainda, que “a comissão decidiu anexar ao processo as emendas dos representantes da bancada do MDB, embora com votos contrários dos representantes da ARENA, para apreciação superior”. Pelo que depreende-se da dinâmica desta comissão, dentro destas havia uma certa identificação da autoria das emendas, ainda que fosse por bancada, e estas eram votadas dentro das suas comissões de origem.

Efetivamente, em seis emendas desta comissão há o registro de contrariedade ao lado das assinaturas dos deputados Pedro Américo Leal e Affonso Tacques, da ARENA. Curiosamente, dentre as emendas da oposição, cinco possuem uma justificativa escrita para a sua proposição, e uma possui a indicação de que será realizada na tribuna. As emendas do governo, entretanto, não apresentam a escrita da justificativa, somente indicam que serão dadas na tribuna. O tempo de tribuna, portanto, para a sustentação das emendas por membros da CEC, foi ocupado onze vezes pelos representantes da bancada governista e uma vez pelos representantes da oposição dessa comissão. Ainda que se possa alegar uma menor articulação da oposição em virtude do regime político, parece evidente que a supremacia no uso desse tempo e espaço de discussão irá repercutir favoravelmente aos interesses do governo.

As folhas das emendas têm, ainda, um carimbo com o resultado da sua análise: aprovada ou reprovada. Todos os carimbos aparentemente contêm a mesma rubrica e são datados de 9 de abril de 1974, a data da Sessão Plenária de aprovação do PL nº 114/73. Depreende-se, portanto, que as emendas também foram votadas em Plenário, além de serem nas comissões, e que neste se teria feito, então, a apreciação final das emendas.

A Tabela 4 apresenta, ao lado da quantidade de emendas propostas por cada comissão, o resultado final, com a apreciação das emendas pelo Plenário.

Tabela 4 – Apreciação das emendas das comissões permanentes da ALRS pelo Plenário

Comissão	Resultado da apreciação	
	Emendas propostas	Emendas aprovadas
Constituição e Justiça	10	10
Educação e Cultura	17	8
Serviço Público e Assistência Social	22	3
Finanças e Planejamento	2	2
Total	52	23

Fonte: Autoria própria, a partir de informações presentes no Processo nº 3.241.

A Tabela 4 mostra que a CSPAS foi a comissão que mais apresentou emendas ao PL nº 114/73, um total de 22 emendas, e que destas 84% foram rejeitadas em Plenário. A comissão aprovou somente 3 emendas, enquanto a CCJ, por exemplo, aprovou todas as 10 emendas que propôs. Uma disparidade inexplicável pela diferença de controle político das comissões, uma vez que ambas, nesse sentido, eram controladas pelo MDB, mas que talvez aponte para uma diferença de status das comissões dentro do próprio Processo Legislativo, já que a CCJ analisa o aspecto da constitucionalidade de uma Proposição, que se não for atestada ou alcançada por meio de emendas, faz com que a proposição não prospere.

A CEC, como já apresentado, aprovou internamente apenas 11 das 17 emendas que levou ao Plenário, tendo rejeitado, dentro da própria comissão, todas as seis emendas apresentadas por parlamentares da oposição. Portanto, pode-se considerar que, na realidade, a comissão aprovou 8 das 11 emendas previamente aprovadas, um percentual de 66% de aprovação.

A CFP encaminhou somente duas emendas com base nas emendas retificativas do governo, que foram aprovadas, embora a Emenda 41 tenha sido prejudicada pela Emenda 5, de mesmo teor.

5.2.1 Emendas da paridade de remuneração

A paridade de remuneração do magistério do Rio Grande do Sul está presente como princípio no texto original do Projeto de Lei do Estatuto e Plano de Carreira, e foi motivo do recebimento de duas emendas, ambas encaminhadas pela CSPAS.

Emenda 1: paridade de remuneração com a de outros profissionais ocupantes de cargos em que se exija o mesmo grau de formação, respeitado o regime de trabalho.

Emenda 9: receber remuneração igual à fixada para outros cargos, cujo provimento exija o mesmo grau de formação, respeitado o regime de trabalho. (LEI Nº 6.672/74).

As duas emendas foram rejeitadas, porém tratavam de uma reivindicação da categoria na época, que buscava recuperar a paridade de remuneração do magistério com os técnico-científicos, que foi perdida com a criação do Quadro Único do Magistério Público do Estado (Lei nº 6.181/71).

Conforme aponta Oliveira (2016), no Quadro Geral dos Funcionários Públicos (Lei nº 4.914/64), os professores com formação superior eram paritários em remuneração com a categoria dos técnico-científicos; ambas as categorias estavam distribuídas entre os padrões de vencimento mais altos do funcionalismo estadual da época. Dentre os quinze padrões de vencimento então existentes, os professores com formação superior se situavam nos Padrões 13 a 15, e os técnico-científicos no Padrão 15. Portanto, os vencimentos de parte dos professores com formação superior eram equivalentes aos dos técnicos-científicos.

O Parecer da CSPAS argumentava fortemente pela aprovação das Emendas 1 e 9, que vinculavam a paridade de remuneração aos cargos que exigiam a mesma formação para o seu provimento.

A paridade de remuneração dos profissionais do magistério é uma das metas do PNE/2014 para o final de 2020, que trata da valorização do professor.

Meta 17 – valorizar os(as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica, de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos(as) demais profissionais com escolaridade equivalente até o final do sexto ano de vigência deste PNE. (PNE, 2014).

Segundo o Painel da Meta do Observatório do PNE³⁰, em 2015 o rendimento médio dos professores da educação básica com formação em nível superior era de 52,5% em relação aos demais profissionais de mesma escolaridade, sendo que nos últimos dez anos esse indicador tem oscilado, subindo e descendo cerca de dez pontos percentuais, ritmo que provoca um prognóstico de não cumprimento dessa meta no prazo estipulado, no que se refere aos professores de nível superior.

³⁰ O site faz a divulgação e o acompanhamento de todas as metas do PNE/2014, trazendo informações detalhadas a respeito do Plano, a fim de contribuir para que ele se mantenha vivo no seu papel norteador das políticas educacionais do país. Disponível em: <<http://www.observatoriodopne.org.br/>>. Acesso em: 27 jun. 2018.

O rendimento médio dos professores da educação básica com formação de nível médio alcançou índices melhores, 84,2% em 2015, e superou os 100% em 2012. Se esse ritmo for recuperado, visto que decaiu quase vinte pontos percentuais em três anos consecutivos, a meta pode ser atingida no prazo estipulado, no que se refere aos professores de nível médio³¹.

5.3 EMENDAS APROVADAS

As emendas ao PL nº 114/73, que foram aprovadas, alteraram o texto original principalmente por meio de novas redações dadas a uma série de artigos. A supressão e o acréscimo de artigos e/ou de dispositivos, foram mecanismos de alteração menos frequentemente utilizados pelos parlamentares.

O Quadro 5, apresenta o teor das vinte e três emendas que foram aprovadas e incidiram, portanto, sobre a estrutura do PL nº 114/73, alterando, acrescentando ou suprimindo artigos e/ou dispositivos.

Emenda	Comissão	Incidência	Tipo de emenda*	Teor
5	CSPAS	Disposições transitórias – novo artigo (165)	Aditiva	Prioridade dos programas de formação para os professores titulares, contratados e extranumerários que não puderam ingressar no Quadro de Carreira.
12	CSPAS	Artigo 104	Substitutiva parcial	Critério seletivo para concessão de bolsa de estudo para formação, aperfeiçoamento ou especialização.
18	CSPAS	Disposições transitórias – novo artigo (157)	Aditiva	Direito de ingresso dos professores do Quadro de Extinção mediante habilitação.
23	CEC	Artigo 2º, Inciso IV	Substitutiva parcial	Altera a definição do cargo de especialista da educação.
24	CEC	Artigo 7º	Substitutiva parcial	Habilitação para o N6.
26	CEC	Artigo 50, § único	Substitutiva parcial	Alteração da designação de professores.
27	CEC	Artigo 52	Substitutiva parcial	Definição de remoção.
28	CEC	Artigo 156	Nova redação	Extinção dos cargos vagos do Quadro Único do Magistério.

³¹ No Relatório do 2º Ciclo de Monitoramento das Metas do PNE – 2018, o Inep atualizou as séries históricas dos indicadores usados para aferir as metas no primeiro ciclo de monitoramento (2014–2016) e também reformulou e definiu novos indicadores no sentido de melhor representar e aferir as metas do Plano.

29	CEC	Artigo 158	Nova redação	Vencimentos e vantagens dos cargos em extinção.
32	CEC	Disposições transitórias – novo artigo (164)	Aditiva	Proporção da distribuição dos cargos nas classes.
33	CEC	Artigo 96, § único	Supressão parcial	Período de férias dos membros do magistério.
40	CFO	Artigo 157, § 3º	Supressão parcial	Prazo para requerer opção pelo Quadro de Carreira.
41	CFO	Disposições transitórias – novo artigo (165)	Aditiva (prejudicada pela Emenda 5)	Programas de qualificação de professores.
42	CCJ	Artigo 157	Supressiva	Primeiro provimento dos cargos do Quadro de Carreira.
43	CCJ	Artigo 148, § 1º	Aditiva parcial	Criação e distribuição de cargos do Quadro de Carreira do Magistério.
44	CCJ	Artigo 27	Substitutiva parcial	Critérios de promoção na carreira.
45	CCJ	Artigo 29	Supressiva parcial	Definição de merecimento.
46	CCJ	Artigo 67	Supressiva parcial	Considerava os afastamentos como efetivo exercício.
47	CCJ	Artigo 79	Aditiva parcial	Direito à licença para tratamento de saúde.
48	CCJ	Artigo 74, Inciso IV	Substitutiva parcial	Licença para concorrer a cargo eletivo.
49	CCJ	Artigos 111 e 112	Supressiva e substitutiva	Regime de acumulação de cargos.
50	CCJ	Artigo 159	Substitutiva parcial	Transferência dos professores que acumulavam cargos para o Quadro de Carreira.
51	CCJ	Artigo 160	Substitutiva parcial	Regime de trabalho dos professores que ingressaram no Quadro de Carreira com funções acumuladas.

Quadro 5 – Emendas das comissões permanentes aprovadas com o PL nº 114/73 em 1974

Fonte: Autoria própria, a partir das informações do Processo nº 3.241.

*A classificação utilizada se fundamenta nas definições dadas pelo Instituto Legislativo Brasileiro (ILB)/Senado Federal³².

³² Disponível em: <http://www.interlegis.leg.br/produtos_servicos/informacao/biblioteca-virtual-do-programa-interlegis/documentos-legislativos/modelos-de-emendas-parlamentares>. Acesso em: 24 jun. 2018.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A reconstituição do contexto político da década de 1970, época da formulação do Estatuto e Plano de Carreira do Magistério Público do Rio Grande do Sul, permitiu situar a tramitação do Projeto de Lei, em termos de atuação das forças políticas institucionalizadas no Parlamento, na época restrito ao bipartidarismo, e aquelas decorrentes da participação social, notadamente o CPERS-Sindicato.

A ditadura civil–militar instalada no País se impunha sob uma aparente legitimidade dada pelo suporte político do partido governista, a ARENA, e o consentimento à existência de uma oposição ao regime, organizada em uma outra agremiação política, o MDB.

Os movimentos sociais sentiam a repressão do sistema às liberdades democráticas e à participação nas decisões relativas aos rumos do País, que havia engrenado em um processo de modernização implantado pelos governos militares, que aliava desenvolvimento econômico e autoritarismo.

A educação, no Projeto dos militares, servia como instrumento de desenvolvimento do País no sentido de formação da mão de obra necessária para realizar as reformas pretendidas para alavancar o crescimento. O ensino, sob essa perspectiva, deveria ser qualificado para atender a essas demandas. Para isso, reformas foram realizadas e atingiram, em termos de qualificação para o trabalho, tanto o sistema de ensino quanto a categoria de professores.

No Rio Grande do Sul, pela proposição do PL nº 114/73, um novo estatuto foi criado para substituir o antigo em vigor, de 1954, e um plano de carreira foi elaborado e transformava os cargos de magistério isolados, existentes no Quadro Único do Magistério, em cargos de professor e especialista sujeitos a uma carreira, organizada em níveis e classes, acessíveis, por promoção, no Quadro de Carreira.

O Estatuto e Plano de Carreira do Magistério Público do Rio Grande do Sul sofreu uma série de complementações, no sentido de regulamentação da Lei nº 6.672/74, e de alterações em vários de seus aspectos, por Leis Ordinárias e Decretos–Lei, ao longo destes 45 anos, a contar do ano de 1973, quando foi encaminhada a proposição do PL nº 114/73. Essas alterações também são aspectos importantes da carreira do magistério da educação básica no Rio Grande do Sul a serem incluídos em pesquisas que objetivem o período posterior à formulação do PL nº 114/73.

Nesse sentido, tem-se tentativas de mudança no plano e na carreira do magistério por parte de alguns governos estaduais, que não tiveram êxito principalmente em função da luta dos professores estaduais do Rio Grande do Sul, ao lado do CPERS-Sindicato, que concebem o Estatuto e Plano de Carreira como uma conquista histórica e têm resistido na defesa de sua manutenção, temendo que eventuais mudanças resultem em perdas de direitos e prejuízos em termos de remuneração, como as reestruturações realizadas em outros estados da federação.

As motivações para essas iniciativas de mudança do Estatuto e Plano de Carreira do Magistério Público do Rio Grande do Sul por parte dos governos, e o sentimento de que a sua criação foi uma difícil e grande conquista do magistério, são questões inter-relacionadas que também podem ser melhor compreendidas, a partir da perspectiva lançada nesse trabalho, em investigações futuras.

No tocante a essa análise documental, pode-se identificar as alterações sofridas pelo Projeto de Lei em termos de retificações e emendas, e também estabelecer a comparação entre o Projeto de Lei original e o atual Estatuto e Plano de Carreira do Magistério do Rio Grande do Sul.

Em relação à participação no processo de elaboração do Estatuto e Plano de Carreira, os achados são contraditórios, pois ao mesmo tempo que se identificou os registros por parte do governo — que apontam para uma ampla discussão da proposta — encontrou-se depoimentos que atestam justamente a falta de representatividade dos professores nos debates.

A continuidade dessa pesquisa aponta, em um primeiro sentido, para a localização e análise de outros documentos relacionados diretamente ao PL nº 133/74 que se tenha a notícia de existência, como o “documento Preliminar”, que teria sido divulgado pelo governo, e os anais da AL referentes à Sessão de votação do PL nº 114/73. Uma segunda possibilidade seria investigar em que medida a antiguidade do atual Estatuto e Plano de Carreira do Magistério Público do Rio Grande do Sul refletiria em pioneirismo do governo do Estado em termos de regulamentação da carreira de magistério, em relação as demais unidades federativas.

Adicionalmente, pontua-se a necessidade de realização de entrevistas com alguns dos diversos atores que protagonizaram a implementação do referido Estatuto e Plano de carreira do magistério, por parte do governo e dos professores, organizados ou não pelo CPERS-Sindicato.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº 4.024 de 20 de dezembro de 1961. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/l4024.htm>. Acesso em: 29 jun. 2018.

_____. Constituição federal (1967). Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao67.htm>. Acesso em: 29 jun. 2018.

_____. Lei nº 5.692 de 11 de agosto de 1971. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/l5692.htm>. Acesso em: 26 jun. 2018.

_____. Constituição (1988). Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 29 jun. 2018.

_____. Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/l9394.htm>. Acesso em: 29 jun. 2018.

_____. Lei nº 9.424 de 24 de dezembro de 1996. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/l9424.htm>. Acesso em: 29 jun. 2018.

_____. Lei nº 10.172 de 9 de janeiro de 2001. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/l10172.htm>. Acesso em: 29 jun. 2018.

_____. Lei nº 11.494 de 20 de junho de 2007. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/l11494.htm>. Acesso em: 29 jun. 2018.

_____. Lei nº 11.738 de 16 de julho de 2008. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/l11738.htm>. Acesso em: 29 jun. 2018.

_____. Resolução CNE nº 2 de 28 de abril de 2009. Disponível em: <https://docs.google.com/viewer?url=http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/resolucao_cne_ceb002_2009.pdf>. Acesso em: 29 jun. 2018.

_____. Lei nº 13.005 de 25 de junho de 2014. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13005.htm>. Acesso em: 29 jun. 2018.

BULHÕES, Maria da Graça; ABREU, Mariza Vasquez. **A luta dos professores gaúchos de 1979 a 1991: o difícil aprendizado da democracia**. Porto Alegre: L&PM, 1992. p. 176.

CAMARGO, Rubens Barbosa de; JACOMINI, Márcia Aparecida. Carreira e salário do pessoal docente da educação básica: algumas demarcações legais. **Educação em Foco**, Minas Gerais, v.14, n.17, p.129–166, jul. 2011. Disponível em: <<http://revista.uemg.br/index.php/educacaoemfoco/article/view/106>>. Acesso em: 26 jun. 2018.

CELLARD, André. Análise documental. In: POUPART, Jean et al. **A pesquisa qualitativa: enfoques epistemológicos e metodológicos**. Rio de Janeiro: Vozes, 2008. p. 295–318.

FERNANDES, Fabiana Silva; GENTILINI, João Augusto. Planejamento, políticas públicas e educação. **Cadernos de Pesquisa**, São Paulo, v.44, n.153, p.486–492, jul. 2014. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0100-15742014000300002>. Acesso em: 26 jun. 2018.

GIL, Juca. O plano de carreira do magistério de Porto Alegre: 25 anos de resistência. In: **IV Seminário de Educação Brasileira – PNE em foco; políticas de responsabilização, regime de colaboração e sistema nacional de educação**. Campinas: Cedes, 2013. p. 706–720.

GUIMARÃES, Valter Soares. Professores e suas disposições em relação à profissão: um estudo a partir de docentes em exercício. **Educativa**, Goiânia, v.10, n.2, p.261–274, jul. 2007. Disponível em: <<http://seer.pucgoias.edu.br/index.php/educativa/article/view/464/386>>. Acesso em: 26 jun. 2018.

KINZO, Maria D'alva G. A democratização brasileira: um balanço do processo político desde a transição. **São Paulo em Perspectiva**, [S.l.], v.15, n.4, p.3–12, dez. 2001. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.1590/s0102-88392001000400002>>. Acesso em: 20 jun. 2018.

MELLO, Elena Maria Billig. **A Política de Valorização e de Profissionalização dos Professores da Educação Básica do Estado do Rio Grande do Sul (1995–2006): convergências e divergências**. (Doutorado em Educação) – Programa de Pós-Graduação em Educação, Faculdade de Educação, Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Porto Alegre, 2010.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO A CIÊNCIA E A CULTURA (UNESCO); ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO (OIT). **Compreensão e utilização da Recomendação da OIT/UNESCO de 1966 relativa ao Estatuto dos Professores e da Recomendação de 1997 da UNESCO relativa ao Estatuto do Pessoal do Ensino Superior**. Genebra: UNESCO, OIT, 2008.

OLIVEIRA, Clóvis de. **Uma breve história do CPERS**. [S.l.]: [s.n.], 2016.

RIO GRANDE DO SUL. Lei nº 2.338 de 25 de janeiro de 1954. Estatuto do Magistério Público do Rio Grande do Sul.

_____. Lei nº 4.914 de 31 de dezembro de 1964. Disponível em: <http://www.al.rs.gov.br/legis/M010/M0100018.asp?Hid_IdNorma=43492&Texto=&Origem=1>. Acesso em: 29 jun. 2018.

_____. Lei nº 4937 de 22 de fevereiro de 1965. Disponível em: <http://www.al.rs.gov.br/legis/M010/M0100099.ASP?Hid_Tipo=TEXT0&Hid_TodasNormas=43208&hTexto=&Hid_IDNorma=43208>. Acesso em: 29 jun. 2018.

_____. Constituição do Estado do Rio Grande do Sul (1970). Disponível em: <http://www2.al.rs.gov.br/memorial/LinkClick.aspx?fileticket=FN3441Kn_I=&tabid=3456&language=pt-BR>. Acesso em: 29 jun. 2018.

_____. Lei nº 20902 de 15 de janeiro de 1971. Disponível em: <http://www.al.rs.gov.br/legis/M010/M0100099.ASP?Hid_Tipo=TEXT0&Hid_TodasNormas=37944&hTexto=&Hid_IDNorma=37944>. Acesso em: 29 jun. 2018.

_____. Projeto de Lei nº 113/74 de 24 de outubro de 1973. Estatuto e Plano de Carreira do Magistério Público do Rio Grande do Sul.

_____. Lei nº 6.672 de 22 de abril de 1974. Disponível em: <<http://http://www.al.rs.gov.br/legiscomp/arquivo.asp?Rotulo=Lei%20n%BA%20667&idNorma=277&tipo=pdf>>. Acesso em: 26 jun. 2018.

_____. Lei nº 6.181 de 08 de janeiro de 1981. Disponível em: <http://www.al.rs.gov.br/legis/M010/M0100018.asp?Hid_IdNorma=37924&Texto=&Origem=1>. Acesso em: 29 jun. 2018.

_____. Constituição do Estado do Rio Grande do Sul (1989). Disponível em: <<http://www2.al.rs.gov.br/dal/LinkClick.aspx?fileticket=WQdIfqNoXO4=&tabid=3683&mid=5359>>. Acesso em: 29 jun. 2018.

SOARES, Alessandro O.; TAUIL, Rafael M.; COLOMBO, Luciléia. O bipartidarismo no Brasil e a trajetória do MDB. **Sinais**, Vitória, v.1, n.19, p.8–29, jan. 2016. Disponível em: <<http://periodicos.ufes.br/sinais/article/view/13215/9743>>. Acesso em: 26 jun. 2018.

ANEXO

ANEXO A – Estrutura atual do Estatuto e Plano de Carreira do Magistério Público do Rio Grande do Sul

	ARTIGOS
TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	1°–2°
TÍTULO II - DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO	
Capítulo I - Dos Princípios Básicos	3°
Capítulo II - Da Estrutura da Carreira	
Seção I - Das Disposições Gerais	4°
Seção II - Das Classes	5°–6°
Seção III - Dos Níveis	7°–9°
TÍTULO III - DO PROVIMENTO E DA VACÂNCIA	
Capítulo I - Do Provimento	
Seção I - Das Disposições Gerais	10–12
Seção II - Do Recrutamento e da Seleção	13–14
Seção III - Da Nomeação	15
Seção IV - Da Posse	16–18
Seção V - Do Exercício	19–22
Seção VI - Do Estágio Probatório	23–25
Seção VII - Da Promoção	26–33
Seção VIII - Da Transferência	34
Seção IX - Da Reintegração	35–36
Seção X - Da Reversão	37–39
Seção XI - Do Aproveitamento	40
Capítulo II - Da Vacância	41–44
TÍTULO IV - DA DISTRIBUIÇÃO DO PESSOAL DO MAGISTÉRIO	
Capítulo I - Das Disposições Gerais	45
Capítulo II - Da Lotação	46–49
Capítulo III - Da Designação	50–51
Capítulo IV - Da Remoção	52–54
Capítulo V - Da Substituição	55–57
Capítulo VI - Da Cedência	58–61
TÍTULO V - DOS DIREITOS E DAS VANTAGENS	
Capítulo I - Das Disposições Gerais	62
Capítulo II - Do Vencimento	63–68
Capítulo III - Das Gratificações	69–70
Capítulo IV - Das Diárias e da Ajuda de Custo	71–73

TÍTULO V - DOS DIREITOS E DAS VANTAGENS	
Capítulo I - Das Disposições Gerais	62
Capítulo II - Do Vencimento	63–68
Capítulo III - Das Gratificações	69–70
Capítulo IV - Das Diárias e da Ajuda de Custo	71–73
Capítulo V - Das Licenças	
Seção I - Das Disposições Gerais	74
Seção II - Da Licença para Tratamento de Saúde	75–79
Seção III - Da Licença à Gestante	80–81
Seção IV - Da Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família	82
Seção V - Da Licença para Serviço Militar Obrigatório	83–85
Seção VI - Da Licença para Tratar de Interesse Particular	86–87
Seção VII - Da Licença Prêmio	88–90
Seção VIII - Da Licença para Qualificação Profissional	91–92
Seção IX - Da Licença para Casamento e por Luto	93
Seção X - Da Licença para Acompanhar o Cônjuge	94–95
Capítulo VI - Das Férias	96
Capítulo VII - Da Aposentadoria e da Disponibilidade	97–99
Capítulo VIII - Da Estabilidade	100–101
Capítulo IX - Da Qualificação Profissional	102–104
Capítulo X - Da Assistência ao Professor	105–106
Capítulo XI - Do Direito à Petição	107–110
Capítulo XII - Da Acumulação	111
Capítulo XIII - Outros Direitos e Vantagens	112–115
TÍTULO VI - DO REGIME DE TRABALHO	116–119
TÍTULO VII - DOS DEVERES E DAS RESPONSABILIDADES	
Capítulo I - Dos Deveres	120
Capítulo II - Das Distinções e dos Louvores	121–125
Capítulo III - Das Proibições, Das Responsabilidades e Das Penalidades	126
Capítulo IV - Da Ação Disciplinar	
Seção I - Da Apuração da Irregularidade	127–129
Seção II - Da Sindicância	130–135
Seção III - Do Inquérito Administrativo	136–142
Seção IV - Do Processo Administrativo por abandono de Cargo	143–147
TÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	
Capítulo I - Das Disposições Gerais	148–154
Capítulo II - Das Disposições Transitórias	155–171

APÊNDICES

APÊNDICE A – Cargos pertencentes ao Serviço de Educação no Quadro Geral dos Funcionários Públicos

Tabela 2 – Cargos do Serviço de Educação e Cultura do Rio Grande do Sul em 1964

Níveis	Denominação	Nº de cargos
Superior	Prof. do Ensino Superior de Educação Física	24
	Assistente do Ensino Superior de Educação Física	16
	Prof. do Ensino Médio II	7.450
	Prof. Supervisor de Estagiário	100
	Técnico em Educação	94
	Assistente Técnico em Educação	15
	Historiógrafo	8
	Naturalista	10
	Musicólogo	6
Principal	Prof. do Ensino Médio I	1.130
	Prof. do Ensino Primário	18.374
	Prof. do Ensino Primário Rural	2.886
	Prof. do Ensino Profissional Primário	650
	Regente do Ensino Primário	2.811
	Secretário de Escola	210
	Técnico de Museu	2
Médio	Taxidermista	3
	Conservador/Restaurador	5
Simples	Maquinista de Teatro	2
	Auxiliar de Disciplina	687
Total		34.483

Fonte: Autoria própria, a partir das informações constantes na Lei 4.914/64.

APÊNDICE B – Documentos encontrados no Processo nº 3.241

1. Folha de rosto com os dados de identificação do processo de tramitação do PL nº 114/73, datada de 24 de outubro de 1973;
2. Texto original do Projeto de Lei;
3. Justificativa do PL nº 114/73;
4. Quadros demonstrativos de levantamentos sobre a distribuição do pessoal e a remuneração do magistério público estadual na época, datados de novembro de 1972;
5. Índice dos dispositivos do PL nº 114/73;
6. Ofício enviado pelo Gabinete de Orçamento e Finanças da Secretaria da Fazenda ao Secretário de Educação e Cultura, apresentando o estudo sobre a repercussão financeira do plano de pagamento do magistério estadual decorrente do plano de carreira do magistério, em 19 de outubro de 1973;
7. Carta do governador Euclides Triches encaminhando o PL nº 114/73 ao Presidente da ALRS, Fernando Gonçalves, em 23 de outubro de 1973;
8. Texto da Emenda Retificativa 1 de 20 de novembro de 1973;
9. Registro de desarquivamento do Processo pelo líder do governo, deputado Getúlio Marcantonio, em 5 de março de 1974;
10. Parecer emitido pela CCJ em 9 de abril de 1974;
11. Texto da Emenda Retificativa 2 de 4 de abril de 1974;
12. Parecer da CSPAS em 4 de abril de 1974;
13. Textos das emendas propostas pela CSPAS de 4 de abril de 1974;
14. Parecer da CEC em 8 de abril de 1974;
15. Textos das emendas propostas pela CEC de 8 de abril de 1974;
16. Parecer da CFP em 4 de abril de 1974;
17. Textos das emendas propostas pela CFP de 4 de abril de 1974;
18. Textos das emendas propostas pela CCJ de 9 de abril de 1974;
19. Carta do presidente da ALRS, Fernando Gonçalves, ao governador do estado, encaminhando o texto aprovado em Plenário, em de 22 de abril de 1974;
20. Texto final do Estatuto e Plano de Carreira do Magistério Público do Rio Grande do Sul.